



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 13, de 14 de maio de 2012

Dispõe sobre a concessão de diárias a Conselheiro, Conselheiro Substituto e Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º Somente serão concedidas diárias aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 3º Os valores das diárias concedidas aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas que se deslocarem, em razão de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior são os constantes da Tabela de Diárias anexa.

§1º Aplicam-se às diárias para deslocamentos para outras localidades dentro do Estado do Piauí as mesmas disposições aplicadas às diárias para deslocamentos para outras localidades do território nacional.

§2º Os percentuais a serem aplicados devem ter como referência os respectivos valores estabelecidos na Tabela de Diárias anexa.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§1º Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

§ 2º Quando se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 5º A concessão de diárias caberá ao Presidente do Tribunal de Contas.

§1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas.

§ 2º O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador de Contas, e a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§1º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral, ressalvada a hipótese do inciso III do § 1º do art. 4º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§2º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do § 1º do art. 4º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§3º Quando o afastamento do território nacional ocorrer no mesmo dia do afastamento da sede, não será concedida a diária prevista no §1º deste artigo.

§4º Quando o retorno à sede ocorrer no mesmo dia da chegada no território nacional, não será concedida a diária prevista no §2º deste artigo.

§5º Quando, no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade, o valor da diária internacional será reduzido à metade.

Art. 8º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo único No caso de recebimento das diárias em moeda estrangeira, permitida a opção em dólares ou em euros, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 9º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 10 As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 11 As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede.

§1º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo estabelecido no *caput*.

§2º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão feitas mediante conversão pela taxa do câmbio do dia anterior ao do depósito na conta do Tribunal de Contas.

Art. 12 A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 13 Os valores das diárias constantes do Anexo a esta Resolução poderão ser



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



revisados por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

~~Art. 14 Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será:~~
~~I - primeira classe a Conselheiro, Conselheiro Substituto ou Procurador de Contas, com o respectivo acompanhante dependente, quando indispensável sua presença, nos afastamentos para representação do Tribunal em eventos de caráter protocolar ou cerimonial no exterior, quando houver disponibilidade no momento da emissão;~~
~~II - classe executiva nos demais casos.~~ [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 24 de 19 de setembro de 2013\).](#)

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de maio de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior do Ministério Público de Contas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	Estadual Grande Teresina (Valor em R\$)	Estadual (Valor em R\$)	NACIONAL (Valor em R\$)	INTERNACIONAL (Valor em US\$)
Conselheiro, Cons. Substituto e Procurador de Contas	368,00	429,00	810,00	485,00